

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da Divisão de Admissões (fls. 10/13), o contraditório da Divisão de Admissões (fls. 191/196 e 243/248), a manifestação do Ministério Público de Contas (fls. 198/203; 240 e 257/262), a proposta de voto do Relator (fls. 263/265), decidiu a Segunda Câmara, unânime, concordando parcialmente com a manifestação do parecer ministerial, mandar arquivar (arts. 246, XI, e 411 da Resolução TCE/PI n.º 13/11 – Regimento Interno) o presente processo de Admissão de Pessoal, Servidores Antigos da Prefeitura Municipal de Palmeira do Piauí, sob a responsabilidade do Sr. João da Cruz Rosal Luz, filiando ao entendimento já proferido pelo Pleno desta Corte de Contas em Sessão realizada no dia 25 de fevereiro de 2010, ratificada em Sessão Administrativa de 27 de fevereiro de 2012 e alicerçado no princípio da segurança jurídica, levando em consideração o longo período a partir das admissões de pessoal de que trata o presente processo e considerando, ainda, a ausência de fiscalização de tais atos, em tempo hábil, por parte do Tribunal de Contas, procedendo o arquivamento do presente feito, sem o efetivo registro das respectivas admissões, e ainda, sem prejuízo da realização de inspeções que se fizerem necessárias, com vista a averiguar o cumprimento dos procedimentos legais no que respeita ao ingresso de pessoal no serviço público municipal em momento anterior ao exercício de 2010.

Presentes: Cons.^a Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (Presidente em Exercício); Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras, em substituição à Cons.^a Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (ausente por motivo justificado) e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo, em substituição ao Cons. Luciano Nunes Santos (ausente por motivo justificado).

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Plínio Valente Ramos Neto.

Sessão da Segunda Câmara, em Teresina, 12 de dezembro de 2012.

Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins
Presidente em Exercício

Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras
Relator

Procurador Plínio Valente Ramos Neto
MPC

ACÓRDÃO Nº 449/13

DECISÃO nº 169/13

PROCESSO: TC-E nº 29.321/12

ASSUNTO: Consulta da Procuradoria Geral do município de Teresina do Estado do Piauí

CONSULENTE: José Wilson Ferreira de Araújo Júnior

RELATOR: Cons. Substituto Jackson Nobre Veras

PROCURADOR: Plínio Valente Ramos Neto

Consulta da Procuradoria Geral do Município de Teresina a respeito de solicitação de orientação sobre a possibilidade de prorrogação contratual dos serviços contínuos em até doze meses em razão do caráter excepcional, sem a necessidade de aquiescência do contratado. Decisão Unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a manifestação da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM (fls. 20/29), o parecer do Ministério Público de Contas (fls. 33/36), e o mais que dos autos consta, decidiu o plenário unânime, conhecer da presente consulta, para respondê-la nos termos do parecer ministerial, como se segue: 1) O caráter excepcional consiste em um evento grave e imprevisível, para o qual não tenha contribuído nenhuma das partes contratantes, levando-se em consideração que a falta de planejamento, a incúria ou inércia administrativa não autorizam a prorrogação do contrato fundamentada no §4º do art. 57 da Lei nº 8.666/93; 2) Na prorrogação de contrato, baseado no §4º do art. 57 da Lei de Licitações, deve haver concordância expressa por parte do contratado.

Decidiu, ainda, o Plenário, unânime, encaminhar ao consulente, Sr. José Wilson Ferreira de Araújo Júnior, cópias autênticas da manifestação da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM e do parecer do Ministério Público de Contas, nos termos da proposta de decisão Relator, juntada aos autos.

Presentes os Conselheiros Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (Presidente), Luciano Nunes Santos, Abelardo Pio Vilanova e Silva, Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Olavo Rebêlo de Carvalho Filho, Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, e os Conselheiros Substitutos Delano Carneiro da Cunha Câmara, em substituição ao Conselheiro Anfrísio Neto Lobão Castelo Branco (em gozo de férias) e Jackson Nobre Veras.



Representante do Ministério Público de Contas presente: Sub-Procurador-Geral Leandro Maciel do Nascimento.

Sessão Plenária Ordinária, em Teresina, 28 de fevereiro de 2013.

Cons. Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga
Presidente

Cons. Substituto Jackson Nobre Veras
Relator

Fui presente: Leandro Maciel do Nascimento.
Procurador do MPC

ACÓRDÃO Nº 1440/12

DECISÃO: nº 815 /12

PROCESSO: TC-E nº 21.648/11

ASSUNTO: Denúncia contra o Gestor do Município de Cocal

OBJETO: Supostas irregularidades em procedimento licitatório nº 004/2011, destinado a contratação de empresa especializada para execução dos serviços de capina e retirada de lixo e entulhos dos logradouros públicos.

DENUNCIANTE: Contato Serviços Ambientais – José Willians de Araújo Silva

DENUNCIADO: Prefeitura Municipal de Cocal

RELATOR: Cons. Substituto Jackson Nobre Veras

PROCURADOR: Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa

Denúncia contra o Gestor do Município de Cocal sobre supostas irregularidades em procedimento licitatório nº 004/2011, destinado a contratação de empresa especializada para execução dos serviços de capina e retirada de lixo e entulhos dos logradouros públicos. Arquivamento. Decisão unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidiu o Plenário, unânime, de acordo com o parecer do Ministério Público de contas, às fls. 120/122, pelo arquivamento dos autos por ausência de comprovação dos fatos alegados, nos termos da proposta de voto do Relator, a ser juntado aos autos pelo gabinete.

Decidiu, ainda, o Plenário, unânime, notificar a empresa denunciante e a Prefeitura Municipal de Cocal da presente decisão.

Presentes: os Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros (Presidente), Luciano Nunes Santos, Abelardo Pio Vilanova e Silva, Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, e os Conselheiros Substitutos Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para substituir o Conselheiro Anfrísio Neto Lobão Castelo Branco (ausente por motivo justificado), Jackson Nobre Veras em substituição ao Conselheiro Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (em gozo de férias), Alisson Felipe de Araújo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador-Geral José Araújo Pinheiro Júnior.

Sessão Plenária Ordinária, em Teresina, 31 de maio de 2012.

Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros
Presidente

Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras
Relator

Procurador-Geral José Araújo Pinheiro Júnior
Representante do MPC